



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



Projeto de Resolução Nº

03/2023

02 de janeiro de 2023

DESPACHO

APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO

POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

EM 10.01.2023

Alex Romualdo da Silva

Presidente

“Institui o Auxílio-Transporte para os servidores públicos da Câmara Municipal de Dumont que não residam no Município de Dumont, e dá outras providências”.

Os VEREADORES e a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à elevada apreciação desta Douta Edilidade o seguinte projeto de Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Transporte em pecúnia, pago pela Câmara Municipal de Dumont, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte intermunicipal pelos servidores públicos da Câmara Municipal que não residam no Município de Dumont, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

§ 1º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão dos servidores municipais, para quaisquer efeitos e não comporá nenhuma base de cálculo para qualquer outro auxílio, vantagem ou benefício.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



§ 2º O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Art. 2º O valor mensal do Auxílio-Transporte será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º O Auxílio-Transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto quando o servidor acumular lícitamente outro cargo ou emprego na Administração Municipal de Dumont.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos em que o deslocamento para o local de exercício de um deles não seja residência-trabalho por opção do servidor ou empregado, poderá ser considerado na concessão do Auxílio-Transporte o deslocamento trabalho-trabalho.

Art. 4º Farão jus ao Auxílio-Transporte os servidores que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou emprego, vedado o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos servidores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados, bem como nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:

I - Cessão em que o ônus da remuneração seja do órgão ou da entidade cedente;

II - Participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



III - júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único. Não será devido o Auxílio-Transporte pelo órgão ou pela entidade de origem ao servidor cedido para empresa pública ou sociedade de economia mista, ainda que tenha optado pela remuneração do cargo efetivo ou emprego.

Art. 5º. O pagamento do Auxílio-Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte, nos termos do artigo 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se farão no mês subsequente:

- I - Início do efetivo desempenho das atribuições de cargo ou emprego, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;
- II - Alteração na tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

§ 1º As diárias sofrerão desconto correspondente ao Auxílio-Transporte a que fizer jus o servidor ou empregado, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo 1º.

§ 2º Os descontos incidentes sobre o Auxílio-Transporte, decorrentes de ocorrências que vedem seu pagamento, tais como faltas injustificadas, afastamentos ou licenciamentos, serão processados no mês subsequente, considerando-se a proporcionalidade dos dias úteis do mês de sua competência.

Art. 6º A concessão do Auxílio-Transporte far-se-á mediante comprovante de residência e declaração firmada pelo servidor na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do artigo 1º.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



§ 1º. Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 2º. A declaração deverá ser atualizada pelo servidor ou empregado sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 7º Os contratados por tempo determinado em norma federal não extensiva, fazem jus ao Auxílio-Transporte instituído por esta Lei, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Dumont.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Francisco Pedro Facchini, 10 de janeiro de 2023.

FABRICIO MIKNEV
FABRICIO MIKNEV

=Vereador do PATRIOTA=

Alex Romualdo da Silva
ALEX ROMUALDO DA SILVA

(Enfermeiro Alex) União Brasil

=Presidente=

Jorge Luis Donegá Salomão
JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO

Vereador União Brasil

=1º Secretário=

Marcia Rozolin
MARCIA ROZOLIN

=Vice-Presidente - PSDB=

Paulo Cesar Fabio
PAULO CESAR FABIO

=2º Secretário - União Brasil=

Alvaro Lorenzato
ALVARO LORENZATO

=Vereador do MDB=

Aureste Pinheiro Silva
AURESTE PINHEIRO SILVA

=Vereador do PP=

Jose Augusto Facchini
JOSE AUGUSTO FACCHINI

=Vereador do MDB=

Marlon Gabriel Oloko
MARLON GABRIEL OLOKO

=Vereador do PP=



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente propositura tem por objetivo garantir aos servidores públicos da Câmara Municipal o pagamento de Auxílio-Transporte em pecúnia, benefício de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte intermunicipal pelos servidores públicos da Câmara Municipal que não residam no Município de Dumont, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

Trata-se de benefício já outorgado aos servidores do Poder Executivo Municipal por lei específica, que com essa propositura é estendido aos servidores do Legislativo Municipal.

Em razão do exposto, consideramos ser de suma importância a aprovação da presente propositura.

Dumont, 10 de janeiro de 2023.

FABRICIO MIKNEV

FABRICIO MIKNEV

=Vereador do PATRIOTA=

Alex Romualdo da Silva

ALEX ROMUALDO DA SILVA

(Enfermeiro Alex) União Brasil

=Presidente=

Marcia Rozolin

MARCIA ROZOLIN

=Vice-Presidente - PSDB=

Jorge Luis Donegá Salomão

JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO

Vereador União Brasil

=1º Secretário=

Paulo Cesar Fabio

PAULO CESAR FABIO

=2º Secretário - União Brasil=

Alvaro Lorenzato

ALVARO LORENZATO

=Vereador do MDB=

Aureste Pinheiro Silva

AURESTE PINHEIRO SILVA

=Vereador do PP=

Jose Augusto Facchini

JOSE AUGUSTO FACCHINI

=Vereador do MDB=

Marlon Gabriel Oloko

MARLON GABRIEL OLOKO

=Vereador do PP=



Câmara Municipal de Dumont

Rua Santos Dumont, 182 – fone (016) 3944-1288 – Estado de São Paulo

Assunto: **Observância ao contido no art. 16 de Lei de Responsabilidade de Fiscal**

Despesa: Projeto de Resolução nº 03/2023

Exercício: **2023**

Valor orçado: **R\$ 3.600,00**

Receita Orçamentária do Exercício Conforme Lei 1871 de 25/11/202 2023: **R\$ 1.230.000,00.**

Receita Orçamentária Prevista PPA Lei 1.833 de 01/10/2021 Exercício 2024: **R\$ 1.075.481,60**

Receita Orçamentária Prevista PPA Lei 1.833 de 01/10/2021 Exercício 2025: **R\$ 1.140.240,11**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispôs de suficiente dotação e de firme e consistente suporte de caixa, conformando-se a lei de diretrizes orçamentárias do Município de Dumont, que prevêem as ações públicas geradoras da presente despesa.

Em seguida, estimo o impacto anual da despesa, que se configura adstrita ao exercício 2023, 2024, 2025.

Valor da despesa no exercício 2023 R\$ 3.600,00

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2023: **0,29%.**

Valor da despesa no exercício 2024 R\$ 3.731,40

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2024: **0,34%.**

Valor da despesa no exercício 2025 R\$ 3.852,67

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2025: **0,33%.**



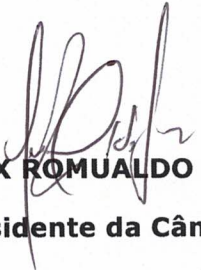
Câmara Municipal de Dumont

Rua Santos Dumont, 182 – fone (016) 3944-1288 – Estado de São Paulo

Observações:

O Impacto acima elaborado considera também a contratação de 03 novos cargos efetivos com planos individuais para o exercício de 2023, 2024 ,2025.

O impacto acima elaborado considera a Previsão de inflação de 2024 de 3,65% e 2025 de 3,25% conforme fonte <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-12/mercado-financieiro-eleva-projecao-de-inflacao-para-2023#:~:text=Para%202023%2C%20a%20proje%C3%A7%C3%A3o%20da,3%2C%25%2C%20respectivamente.> (Agência Brasil)


ALEX ROMUALDO DA SILVA
Presidente da Câmara

Dumont, 02 de janeiro de 2023


RAFAEL NOGUEIRA LOPES
CRC: 1SP264420/O-4



PARECER UNIFICADO 03/2023

04 de janeiro de 2023

COMISSÕES: Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento:

“Em análise, ao projeto de Resolução 03/2023 de iniciativa da Mesa Diretora e demais vereadores subscritores que institui o auxílio transporte para os servidores públicos da Câmara Municipal de Dumont que não residam no Município de Dumont, e dá outras providências.”

Senhor Presidente e Caros Colegas Vereadores, abaixo nosso posicionamento:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora e demais vereadores subscritores que institui o auxílio transporte para os servidores públicos da Câmara Municipal de Dumont que não residam no Município de Dumont, e dá outras providências.

II – ANÁLISE:

Essas Comissões, ao analisarem o projeto de Resolução que institui o auxílio transporte para os servidores públicos da Câmara Municipal de Dumont que não residam no Município de Dumont, e dá outras providências, verificam que a propositura encontra consonância com art. 4º, incisos I e XXII, c.c. o art. 7º, “a”, XI e “b”, III, bem como art. 110 e ss., todos da Lei Orgânica do Município, já que cabe ao Poder Legislativo, privativamente, legislar sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de serviços do Legislativo, estando o projeto em conformidade com estas disposições.

Por estas razões, manifestamo-nos no sentido da legalidade / constitucionalidade da propositura.

Eis o que cabia relatar.



III – VOTO: Os vereadores declaram seus votos, quanto ao Parecer, conforme abaixo:

Paulo César Fábio	(.....) Favorável	(.....) Contra.
Fabício Miknev	(.....) Favorável	(.....) Contra.
Marcia Rozolin	(.....) Favorável	(.....) Contra.
Aureste Pinheiro Silva	(.....) Favorável	(.....) Contra.

IV – Conclusão: Em face do exposto, o Parecer destas Comissões é favorável a propositura em comento, com votos a favor e voto contrário em cada Comissão.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, Vereador Nóbil José Lorenzato, 04 de janeiro de 2.023.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 10 de janeiro de 2.023.

Paulo Cesar Fabio

(Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e Vice-presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)

Fabricio Miknev

(Vice-Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)

Marcia Rozolin

(Vice-Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação)

Aureste Pinheiro Silva

(Membro Efetivo da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)



PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2023

Trata-se de projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora e demais vereadores subscritores que institui o auxílio transporte para os servidores públicos da Câmara Municipal de Dumont que não residam no Município de Dumont, e dá outras providências.

A propositura atende ao disposto no art. 51, inciso IV e art. 52, inciso XIII da Constituição Federal, que estabelece ser a disposição sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de serviços do Legislativo por meio de Resolução, já que é de competência privativa do Legislativo.

Neste cenário, sob o aspecto jurídico, entendo que o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa parlamentar, consoante disposição contida no art. 4º, incisos I e XXII, c.c. o art. 7º, "a", XI e "b", III, bem como art. 110 e ss., todos da Lei Orgânica do Município, para legislar sobre assuntos de interesse local, iniciando o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na LOM.

Além disso, o Poder Legislativo tem autonomia privativa para estabelecer a sua estrutura organizacional relativa aos seus servidores públicos, consoante o princípio da separação dos poderes, nos termos do decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no RE 592317/RJ, j. 28.8.14.

Pelo exposto, manifesto-me no sentido da constitucionalidade e legalidade da propositura.

Este é o parecer.

Dumont, 02 de janeiro de 2023.

CARLOS ERNESTO PAULINO – Adv.
OAB/SP nº 197.622